



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.024644/2021-61**

**INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A GRU AIRPORT, INFRAMERICA - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A.**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta<sup>[1]</sup> de Consulta Pública para a 2ª Revisão dos Parâmetros da Concessão - RPC dos Aeroportos Internacionais de Brasília e de Guarulhos, encaminhada pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA, no que se refere aos Indicadores de Qualidade de Serviço, à metodologia de cálculo do Fator Q, além dos parâmetros estabelecidos no apêndice B do Plano de Exploração Aeroportuária - PEA, anexo 02 dos contratos de concessão.

1.2. Em 07/05/2021 a SRA apresentou<sup>[2]</sup> às Concessionárias a proposta de plano de trabalho para a RPC e em seguida oportunizou<sup>[3]</sup> o prazo de até 30/08/2021, o qual foi postergado, a pedido, para 15/10/2021, para que essas Concessionárias pudessem apresentar suas proposições e considerações iniciais, as quais foram protocoladas<sup>[4]</sup> no prazo acordado. Posteriormente, a Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroporto - ANEAA também encaminhou uma apresentação da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE com relação ao tema.

1.3. A partir das contribuições recebidas e dos avanços regulatórios percebidos nas rodadas de concessões aeroportuárias mais recentes, a área técnica elaborou<sup>[5]</sup> uma proposta de revisão dos apêndices B e C do PEA com vistas à submissão à Consulta Pública.

1.4. Em 16/05/2022<sup>[6]</sup> os autos foram encaminhados à esta Diretoria para relatoria.

É o relatório.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**

Diretor

[1] Nota Técnica 29 (6842846) e Anexo Proposta de Ato (7175893).

[2] Ofício 57 (5682351), de 07/05/2021.

[3] Ofício nº 50/2021/GTIM/GIOS/SRA-ANAC (6146483), de 30/08/2021 e Ofício nº 59/2021/GTIM/GIOS/SRA-ANAC (6274118), de 1º/10/2021.

[4] IA nº 0935/SBBR/2021 (6345371), de 15/10/21, Carta DR-0577-2021 RPC (6345522), de 15/10/21 e Carta nº 002/2022/ANEAA (6761250), de 31/01/2022.

[5] Nota Técnica 29 e anexos (6842846), de 12/05/2022 e Proposta de Ato (7175893).

[6] Despacho ASTEC (7191422), de 16/05/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 31/05/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7227122** e o código CRC **3C948980**.

---

SEI nº 7227122



## VOTO

**PROCESSO: 00058.024644/2021-61**

**INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A GRU AIRPORT, INFRAMERICA - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A.**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei n.º 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência.

1.2. Dessa forma, resta evidente a competência do Colegiado para analisar a presente proposta normativa.

### 2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme relatado, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA encaminhou ao Colegiado a proposta da 2ª Revisão dos Parâmetros da Concessão – RPC dos contratos da 2ª rodada<sup>[1]</sup> (Brasília e Guarulhos), com exceção do Aeroporto Internacional de Campinas – Viracopos (SBKP), com vistas a submetê-la à Consulta Pública.

2.2. O escopo da presente revisão abrange os Indicadores de Qualidade do Serviço - IQS, a metodologia de cálculo do Fator Q, as Especificações Mínimas dos Terminais de Passageiros e os parâmetros de nível de serviço estabelecidos no Apêndice “B” do Plano de Exploração Aeroportuária - PEA, os quais, ressalvados os contornos contratuais, devem ser revisados a cada 5 anos.

2.3. Inicialmente, importa rememorar que os IQS são parâmetros utilizados para avaliar periodicamente a qualidade dos serviços prestados pelas Concessionárias que incluem aspectos de (i) Serviços Diretos, (ii) Disponibilidade de Equipamentos, (ii) Instalações do Lado Ar, (iii) Sistema de Pistas e (iv) Pesquisa de Satisfação dos Passageiros (PSP). Para cada IQS são estipulados níveis de padrão que devem ser atendidos pelas Concessionárias. Por sua vez, o Fator Q é calculado anualmente pelo somatório de bônus e decréscimos referentes ao desempenho anual dos IQS selecionados e, dependendo da performance, pode afetar de forma positiva ou negativa o resultado do reajuste anual tarifário.

2.4. A presente proposta tomou por base os aprimoramentos percebidos nas últimas rodadas de concessão. Em breve síntese, traz como alterações para as especificações mínimas dos terminais de passageiros e para os apêndices B e C do PEA:

- a exclusão da necessidade de que qualquer terminal de passageiros desses aeroportos devam ser

construídos ou ampliados sempre em dois ou mais níveis operacionais;

- a exclusão do critério de percentual de passageiros processados em pontes de embarque dos parâmetros de monitoramento de nível de serviço, mantendo-o como um dos indicadores de qualidade de serviço que integra o cálculo do fator Q;
- a inclusão de fórmula de cálculo da capacidade de processamento em termos de tempo máximo de ocupação, considerando número de equipamentos e sistemas associados ao componente;
- a redução do número de indicadores de qualidade de serviços e alteração dos respectivos padrões e metas, passando a ter maior peso os indicadores relacionados à PSP; e
- a alteração da metodologia de cálculo do Fator Q, passando de um sistema discreto para contínuo, bem como alterando os formatos das curvas de bonificação e de decréscimo.

2.5. Além das mudanças sugeridas pela SRA, tem relevo acentuado a alteração que visa recalibrar os parâmetros mínimos de dimensionamento (PMD) aplicáveis às salas de embarque de passageiros, tanto para o tráfego doméstico como para o internacional e a alteração dos indicadores da categoria "*tempo de espera nas filas de inspeção de segurança*". Neste último, concretamente, a proposta é pela exclusão do indicador "*percentual de passageiros aguardando até 15 minutos*", a desagregação do IQS com atualização dos valores de referência e a inclusão de fator de ponderação no cálculo do Fator Q. Contudo, as fundamentações apresentadas pela área técnica para essas alterações<sup>[2]</sup>, ainda não exauriram as devidas avaliações dos impactos reais sobre a infraestrutura e sobre a operação desses aeroportos, que foram projetados considerando os parâmetros contratuais vigentes à época da realização dos investimentos. Dessa forma, é imprescindível que a SRA ao propor qualquer mudança em parâmetro contratual utilizado no planejamento e execução dos investimentos ou em parâmetros e percentuais de IQS, estas sejam fundamentadas de ampla avaliação dos impactos efetivos sobre a concessão.

2.6. Cumpre reforçar que a RPC é uma excelente oportunidade para revisitar os indicadores e os mecanismos de aferição do nível e da qualidade de serviço, mantendo-se aquilo que estiver capturando adequadamente o fim a que se deseja, bem como implementando as mudanças necessárias para que possa também representar toda a evolução vivenciada no período anterior e assim, incentivar a melhoria contínua da prestação dos serviços para os próximos anos.

2.7. Para tal, é importante que nessa etapa de Consulta Pública exista uma efetiva e qualitativa interação entre a área técnica responsável pela condução da RPC, as Concessionárias e os demais interessados e afetados pela revisão. Tendo em vista que as sugestões iniciais das Concessionárias praticamente se limitaram a requerer a manutenção das regras atuais, e considerando que a área técnica avaliou ser possível avançar em uma regulação que possa resultar em melhorias aos usuários, é necessário que a SRA apresente, discuta e busque com as concessionárias, de forma colaborativa e construtiva, uma solução consensual, considerando, entre outros, os seguintes aspectos: (i) os históricos de monitoramentos de nível e qualidade de serviços ao longo desses quase 10 anos de concessão e como essas informações possam ser traduzidas em melhorias para o próximo ciclo; (ii) as mudanças dos perfis de passageiros, das tecnologias utilizadas nos processamentos e das próprias necessidades e vontades dos usuários do aeroporto; (iii) os investimentos já realizados e planejados com base nos parâmetros mínimos de dimensionamento (vide item 2.5 deste Voto); e (iv) que as alterações sejam analisadas à luz das melhores práticas e referências internacionais relacionadas à temática.

2.8. Portanto, considerando as recomendações e orientações, entendo que a proposta apresentada pela SRA está apta a ser submetida à Consulta Pública.

### 3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à **submissão à consulta pública, pelo prazo de 45 dias**, da proposta da **Segunda Revisão dos Parâmetros da Concessão dos Aeroportos Internacionais de Brasília (SBBR) e Guarulhos (SBGR)** com relação às Especificações Mínimas dos Terminais de Passageiros, aos Apêndices B e C do Anexo 2 do contrato, no que tange aos Indicadores de Qualidade de Serviço, à metodologia de cálculo do Fator Q e aos parâmetros de nível de serviço (7175893 e 7156819).

É como voto.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**

Diretor

[1] Os aspectos abrangidos pela RPC relacionados à metodologia de cálculo do Fator X e à determinação da Taxa de Desconto a ser utilizada no Fluxo de Caixa Marginal no próximo período, **não** fazem parte da presente deliberação.

[2] Nota Técnica n.º 29 (6842846)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 31/05/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7233925** e o código CRC **6D1A05D9**.

SEI nº 7233925